



ATO DA PRESIDÊNCIA N° 17, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 20 da Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013, e dá outras providências.

Considerando que o art. 21 da Resolução nº 473/2013 prevê o afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia requisição do interessado, manifestação do responsável pelo primeiro órgão e autorização do Presidente, para fim determinado e por prazo certo e que atendido sempre o interesse público poderá haver a alteração da lotação de servidor, ex-officio ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor;

Considerando-se que, no bojo do diploma legal em comento, o art. 23 estabelecia que os servidores ocupantes dos cargos/empregos de provimento permanente da Câmara Municipal de Franca serão enquadrados nos cargos/empregos previstos no Anexo I desta Resolução, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos/empregos que estiverem ocupando na data de vigência desta Resolução, observadas as disposições deste Capítulo;

Considerando-se que o art. 24 impõe que além do disposto no artigo anterior, no processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores: I - nomenclatura e atribuições do cargo/emprego que ocupa; II - irredutibilidade de vencimento; III - experiência específica no cargo/emprego; IV - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo/emprego de acordo com o previsto no Anexo VII desta Resolução; V - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

Considerando-se que o art. 27 estabelece que o vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo será fixado por lei específica, reajustados periodicamente de forma a lhe preservar o poder aquisitivo, assegurada a revisão geral anual, sem distinção de índices, e vedada a redução de vencimento, nos termos da Constituição Federal e que de acordo com o previsto no art. 39, §, 10 da Constituição Federal a fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Poder Legislativo de Franca observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos/empregos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



pregos que compõem seu Quadro; II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos/empregos; III - as peculiaridades dos cargos/empregos;

Considerando-se que o art. 12 da Resolução nº 474/2013 estabelece que o servidor da Câmara ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la, voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem financeira acessória, ressalvados os casos previstos em Lei;

Considerando que os arts. 19 e 20 do diploma legal em comento estabelecem respectivamente que para os efeitos desta Resolução, o exercício de função na condição de substituto eventual somente se efetivará gerando direitos e obrigações, nos afastamentos dos titulares por motivo de férias, licenças e outras ausências prolongadas ou de curto período, justificadas pelo interesse público, cessando automaticamente com o retorno do titular ao exercício de sua função de origem, e que as designações de substitutos processar-se-ão sempre por ato expresso do Presidente da Câmara, sendo que em hipótese alguma poderá ocorrer o afastamento do titular de uma unidade, sem a correspondente indicação de seu substituto;

Considerando-se que, na seara trabalhista, a doutrina e a jurisprudência vêm firmando o entendimento de que o prazo mínimo de substituição que gera efeitos financeiros é 30 (trinta) dias;

Considerando-se que o interesse público na regulamentação da matéria é gritante;

Considerando-se que no curso do Procedimento Interno nº 56/2019, recebemos orientações oriundas do Departamento Jurídico desta Casa de Leis para fins de procedermos regulamentação do instituto da substituição, na forma contida neste Ato da Presidência;

Considerando-se que no curso do Procedimento Interno nº 44/2019, também recebemos instruções jurídicas em conformidade com os parâmetros exatos do Decreto Municipal nº 9.043, de 14 de março de 2008, atualmente em vigor no Poder Executivo, para fins de respeitar os princípios da Administração Pública e garantir a isonomia e imparcialidade entre os servidores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, BAIXA o seguinte:



ATO DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Ato destina-se a regulamentar o artigo 20 da Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013, bem como estabelecer parâmetros a serem observados pela Administração Pública no tocante a toda e qualquer transferência ou remanejamento ou cessão de pessoa pertencente ao quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal de Franca, a qualquer título, para outras esferas de Poder.

Art. 2º. Com a finalidade em manter a continuidade do serviço público na ocorrência de afastamentos de servidores lotados em Unidades Administrativas desta Casa de Leis, na forma do art. 21 da Resolução nº 473, de 24 de abril de 2013, a Administração Pública poderá utilizar o instituto da "substituição", observando-se os parâmetros consolidados nos artigos 23 a 27 do diploma legal em comento.

Art. 3º. No tocante à situação de designação de substitutos para Funções Gratificadas, na forma estabelecida no artigo 11 da Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013, aplicar-se-á o disposto no artigo subsequente (artigo 12), ou seja, caso em que ocorrer nomeação de um substituto para o exercício da função gratificada, o servidor substituído deixará de receber a função gratificada durante o período da substituição, que deverá ser paga ao servidor substituto.

§1º. Pelo princípio da legalidade, o valor da função gratificada aquele previsto em legislação competente, sendo hoje o importe de 30% sobre o valor do nível do cargo/emprego público do servidor nomeado.

§2º. Para não demandar prejuízo ao serviço público, todas as funções gratificadas admitem o instituto da substituição.

§3º. Para o exercício da Função Gratificada, ainda que provisoriamente, o servidor substituto a ser nomeado deve cumprir todos os requisitos legais que a função exige.



§4º. Em face do princípio da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, na forma do artigo 19 da Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013, as substituições devem ocorrer apenas eventualmente, quando o período de afastamento possa acarretar prejuízo ao serviço público, já que a substituição deve ser motivada no interesse público.

§5º. Na forma estatuída no §4º, o prazo mínimo de substituição que gera efeitos financeiros é de 20 (vinte) dias.

Art. 4º. Toda e qualquer transferência ou remanejamento ou cessão de pessoa pertencente ao quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal de Franca, a qualquer título, para outras esferas de Poder (Município, Estado ou Unido),- inclusive qualquer órgão autárquico, fundacional ou entidade de economia mista, deverá ser efetivada com a expressa autorização do Presidente e da lavratura do competente convênio entre as partes.

§ 1º Toda designação ou comissionamento de servidor será efetivada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, renovável por igual período, mediante proposta do órgão interessado.

§ 2º Para cada designação ou comissionamento, será lavrado o competente ato administrativo, através de Portaria, a qual conterá o órgão beneficiário, o nome do servidor público, a sua carga horária, a obrigatoriedade mensal de Certidão de Frequência expedido pelo órgão em que estiver lotado o interessado, o prazo de vigência e a fundamentação legal que ampara o pedido.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal será comunicado do pedido de comissionamento ou designação, cabendo única e exclusivamente fiscalizar e orientar as partes para os fatos culminados nesta Resolução..

§ 4º A remuneração do servidor do Poder Legislativo, afastado da unidade administrativa onde está lotado, para exercer cargo em comissão em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, será paga em sua totalidade pelo órgão ou entidade de esferas de Poder onde efetivamente o servidor exercer suas funções.



§ 5º Observar-se-á o contido no § 4º na hipótese de o servidor da Câmara Municipal for designado para servir em qualquer cargo do Governo Federal, do Estadual, do Distrito Federal ou de outro Município.

§ 6º Aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Municipal n.º 7.992, de 11 de novembro de 2014 aos servidores municipais da Câmara Municipal ocupantes de emprego público regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observados os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, na hipótese de cessão temporária à Prefeitura Municipal de Franca.

§ 7º Após avaliar a conveniência ou oportunidade do ato, a autoridade competente do órgão cedente poderá conceder ou negar a cessão de servidor.

§ 8º Havendo mais de um pedido, o Presidente somente poderá conceder uma cessão de servidor, observado o § 7º.

Art. 5º. Todo servidor lotado em qualquer repartição pública com a qual a Câmara Municipal mantenha convênio ou não, fica obrigado ao cumprimento de sua carga horária especificada no respectivo Contrato de Trabalho ou Termo de Posse.

§ 1º A frequência do servidor cedido será controlada pelo ente público cessionário e será informada mensalmente, por escrito, a Câmara Municipal, em forma de Certidão, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

§ 2º As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licenças ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência..

Art. 6º. A partir da expedição do ato administrativo autorizando a cessão do servidor, este deverá se apresentar junto ao Departamento de Pessoal do órgão cessionário, sob pena de não o fazendo, responder de acordo com as cominações legais pertinentes.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Presidência nº 42, de 17 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, em 27 de novembro de 2025.

DANIEL BASSI

Presidente